



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Sendo um ensino de carácter compulsivo, a escolaridade obrigatória destina-se a assegurar o acesso atempado ao ensino das crianças em idade adequada e a evitar a desistência escolar por parte delas. O Governo da RAEM tem promovido a escolaridade obrigatória nos termos da Lei Básica e da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior). Segundo esta última, o encarregado de educação tem o dever de proceder, em cada ano lectivo, à matrícula de acesso ou de frequência escolar dos menores abrangidos pela escolaridade obrigatória. Em princípio, a obrigatoriedade de frequência começa no primeiro ano lectivo em que o educando completa 5 anos de idade e cessa no ano lectivo em que o mesmo completa 15 anos de idade. No entanto, se o mesmo concluir, com aproveitamento, o ensino secundário geral no referido período, a escolaridade obrigatória cessa antes de aquele completar 15 anos de idade. O regime de escolaridade obrigatória é regulado por legislação própria.

Actualmente, a escolaridade obrigatória é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/99/M, em aplicação há mais de 16 anos. Devido ao rápido desenvolvimento da sociedade e da educação, essa legislação, por ser relativamente simples, sem definições acerca dos deveres e punições dos pais e das escolas, já não consegue responder às necessidades actuais. Em 2008, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude afirmou que estava a avançar com a alteração do diploma legal da escolaridade obrigatória e que, após a sua conclusão, ia recolher opiniões do público. Aliás, no Relatório das LAG para o ano financeiro de 2011, foi discriminado o conteúdo da revisão do diploma legal da escolaridade obrigatória e previa-se que os respectivos trabalhos acabassem no primeiro trimestre de 2012. Por outro lado, no



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

“Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior (2011-2020)”, referiu-se também que a alteração do diploma legal da escolaridade obrigatória ia estar concluída em 2012. No entanto, nunca mais se ouviu falar sobre os respectivos trabalhos de revisão e, no Relatório das LAG de 2016, também não se falou nada sobre isto. Assim, ninguém consegue saber se os respectivos trabalhos ainda continuam ou se já pararam.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Por que razão a revisão do diploma legal da escolaridade obrigatória foi adiada tantas vezes? Qual é o seu ponto de situação e o calendário da revisão? O Governo vai realizar a consulta pública a breve trecho?

2. Qual é o conteúdo principal e o rumo que segue a revisão do diploma legal da escolaridade obrigatória?

3. No “Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior (2011-2020)”, foi referido, claramente, que iam ser melhorados os mecanismos de acompanhamento de casos dos alunos da escolaridade obrigatória. Qual é o ponto de situação desse mecanismo e os respectivos trabalhos de acompanhamento?

01 de Julho de 2016

**A Deputada à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,**

Chan Hong